

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003288/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047427/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.218486/2024-35
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG, CNPJ n. 22.228.266/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO TAKEMATSU HAYASHI;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PATROCINIO E REGIAO, CNPJ n. 09.522.728/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO APOLINARIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários. EXCETO a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no município de Três Marias, do Estado de Minas Gerais**, com abrangência territorial em Patrocínio/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ÂMBITO DA APLICAÇÃO

A base territorial desta C.C.T. é a do município de Patrocínio/MG, sendo aplicável a categoria representada pelo sindicato signatário deste instrumento, aplicando-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir da categoria profissional dos condutores habilitados nas categorias "A", "B", "C", "D" e "E", conforme Art. 143 e 144 do CTB, de veículos com capacidades de até 1 (uma) tonelada, de veículos com capacidade acima de 1 (uma) tonelada e motociclistas enquadrados no 2º grupo de Plano da C.N.T.T.T (conforme o Art. 577 da C.L.T) e independente de sindicalização e as demais atividades correlatas vinculadas, devendo ser observado o prescrito no artigo 7º, inciso XXVI da CF.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO E PISOS

Fica estabelecido que a partir de 01 de março de 2024, os pisos salariais serão os seguintes:

MOTORISTA DE BI-TREM/TRITREM/RODOTREM/TREMINHÃO R\$ 3.025,53

MOTORISTA DE CARRETA R\$ 2.574,31

MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK) R\$ 2.143,63

MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS R\$ 1.966,86

AJUDANTE R\$ 1.423,70

OPERADOR DE EMPILHADEIRA R\$ 1.542,94

OPERADOR DE TRATOR R\$ 1.542,94

MOTOCICLISTA R\$ 1.423,70

Parágrafo Primeiro: Os empregados que recebem salário em valor superior ao piso salarial constante no caput, independentemente da função, terão reajuste salarial de 07% (sete por cento) a iniciar sobre os salários vigentes no mês da aplicação do reajuste.

Parágrafo Segundo: É vedado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para o exercício da mesma função anteriormente exercida. Parágrafo

Terceiro: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais porventura, concedidos no período de 01 de março de 2024 até a assinatura deste Termo de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais que porventura venham a existir deverão ser pagas no mês subsequente a assinatura do presente instrumento coletivo.

Parágrafo quinto: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de março e abril de 2024, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto de 2024;

II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de maio e junho de 2024, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2024.

III. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de julho de 2024, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, ficando ainda obrigadas a fornecer a seus empregados em papel impresso todos os comprovantes de pagamento de salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados tais como: molas, pneus e peças, exceto as previstas no Art. 462 da C.L.T.

Parágrafo Primeiro: Em caso de abaloamento só haverá desconto dos danos quando a culpa do empregado for comprovada por laudo pericial, contendo as descrições das condições mecânicas do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS ADMINISTRATIVAS

As empresas descontarão dos empregados as multas administrativas e infrações de trânsito, cometidas por culpa exclusiva do motorista, que deverão interpor recurso administrativo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados até o décimo quinto dia, que antecede a data do pagamento salarial, um adiantamento de até 35% (trinta e cinco por cento) do salário bruto do mês, salvo manifestação escrita em contrário do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário, não excedente a 02 duas horas diárias, quando não compensadas, será acrescido do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvadas as condições mais vantajosas que por ventura estejam sendo praticadas pela empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA NOTURNA

As horas noturnas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora norma

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

As empresas fornecerão alimentação e hospedagem gratuita aos empregados que viajarem a serviço da empresa, e/ou forem obrigados a pernoitar fora de sua residência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão, em favor de seus empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus para eles, com cobertura mínima correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial do motorista de carreta, para morte natural, morte acidental e invalidez parcial ou permanente.

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas de contratação do seguro acima, as empresas que comprovadamente tiverem contratado seguro do veículo conduzido pelo empregado, o qual deverá ter cobertura em favor do empregado motorista no limite mínimo previsto acima.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAFÉ

As empresas fornecerão café gratuitamente, para os empregados da categoria, no início da jornada de trabalho.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO

As empresas poderão adotar as providências necessárias para viabilizar a formalização dos convênios (cadastro) específicos com as instituições financeiras indicadas pelo sindicato profissional, para que possam fazer devidos descontos em folha de pagamento dos valores autorizados pelo empregado a título de financiamentos e empréstimos adquiridos em conformidade com o decreto nº 4.840 de 17 de setembro de 2003, garantindo desta forma, a oferta de crédito aos trabalhadores em condições mais favoráveis do que as em vigor.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a efetuarem as devidas anotações na CTPS, do empregado, e devolvê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO

As empresas poderão exigir por ocasião da admissão do empregado uma “CARTA DE APRESENTAÇÃO”, ficando, portanto, obrigadas a fornecê-la no caso de dispensa sem justa causa ou a pedido do empregado. Parágrafo Primeiro: As empresas poderão utilizar o “balcão de emprego” da entidade representativa da categoria profissional.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

Parágrafo Primeiro: No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACERTOS RESCISÓRIOS

As empresas que tiverem empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário deverão comunicar ao sindicato o desligamento do funcionário no prazo de 48 horas após a rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Os motoristas não estão obrigados a efetuar carga e descarga dos caminhões.

Parágrafo Primeiro: Os motoristas somente serão responsáveis pelas cargas e descargas dos produtos transportados, se os mesmos participarem da conferência das mercadorias no ato do carregamento do veículo, mediante visto próprio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MERCADORIA DANIFICADA

Não será permitido cobrar dos motoristas e ajudantes, mercadorias que forem danificadas em decorrência de acidente.

Parágrafo Primeiro: Quando constatada a negligência do motorista e ajudante a empresa poderá cobrar a mercadoria danificada, bem como despesas com o uso inadequado com o veículo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado que sofrer acidente de trabalho será garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato na empresa, após cessação de auxílio doença acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente estejam num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria, serão assegurados empregos e salários até a concessão do benefício, desde que não haja alegação de justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Considera-se como jornada de trabalho a execução de atividades profissional com duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes condições:

- a) até 02 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão (a).
- b) até 05 dias para o pai no caso de nascimento do filho com vida;
- c) até 03 dias consecutivos em caso de casamento, iniciado a partir da data do casamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

A empresa após o período aquisitivo das férias de seus empregados, deverá informar a este com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do período de gozo de suas férias. Devendo ser efetuado o pagamento das férias com dois dias de antecedência do efetivo gozo das férias.

Parágrafo Primeiro: O início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia destinado à compensação de folga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

O fornecimento de uniforme será gratuito, quando exigido o seu uso. Na data da rescisão, o empregado ficará obrigado a devolvê-los, independentemente do estado de conservação que este se encontre, bem como a devolução dos uniformes usados ao recebimento de outro novo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização das eleições; dando publicidade do ato através de edital e comunicando imediatamente à entidade Profissional, que participará integralmente de todo o processo.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá explicar o local e o prazo para a inscrição, dos candidatos, o que ocorrerá até o máximo, 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo Segundo: Ao candidato será fornecido comprovante de inscrição, com remessa de cópia para o Sindicato Profissional até um prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo Terceiro: Todos os membros da CIPA, inclusive o presidente, serão eleitos pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: O processo eleitoral será coordenado pelo presidente em exercício quando este for eleito pelos trabalhadores, caso o mesmo não tenha sido eleito pelos trabalhadores à coordenação será efetuada pelo vice-presidente e acompanhamento pelos técnicos de medicina e segurança do trabalho que julgar necessário.

Parágrafo Quinto: Os membros titulares e suplentes da CIPA, gozarão da estabilidade no emprego até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Sexto: O curso de treinamento obrigatório será extensivo aos titulares e aos suplentes da CIPA, sem prejuízo de seus horários de trabalho e contando sempre com a representação de seu Sindicato profissional.

Parágrafo Sétimo: A inobservância de quaisquer requisitos legais ora convencionados anulará todo o processo, garantidas estabilidades no emprego dos inscritos anteriormente.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter no veículo o material necessário à prestação de primeiros socorros em caso de acidentes.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAT

Se o empregado vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não ter lhe fornecido por negligência, devidamente comprovada, a Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT) dentro do prazo legal, deverá esta, ressarcir-lo do prejuízo efetivamente sofrido.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

Parágrafo Primeiro: O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DA RAIS, RE, GFIP

As empresas deverão encaminhar no prazo de 15 (quinze) dias quando solicitados pela entidade Profissional cópias da RAIS, RE e GFIP, para efeito de prorrogação dos projetos assistenciais a serem por ele desenvolvidos, como cursos profissionalizantes por exemplo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados as contribuições que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela assembleia geral da entidade profissional.

Parágrafo Primeiro: A empresa signatária da presente C.C.T, descontará de todos os empregados, contribuição negocial, fixadas e aprovadas pela assembleia geral extraordinária realizada, em favor da entidade sindical. O desconto correspondente a 1% (um por cento) dos salários bases reajustados dos empregados, nos meses de março de 2024 a fevereiro de 2025, conforme deliberação da assembleia Geral Extraordinária da categoria Profissional, recolhendo-a a crédito do SINTROPATOS.

Parágrafo Segundo: Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça a sede ou subsede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação a cobrança futura da contribuição assistencial, observando o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após efetivação do primeiro desconto, conforme TAC celebrado com o MPT, número 53/2013 em 18 de junho de 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao SINTROPATOS, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral do Sindicato do Comércio de Patrocínio e Região, realizada no dia 20/11/2023, devidamente convocada por Edital publicado no jornal "Jornal de Patrocínio", edição do dia 10 de novembro de 2023, institui, de acordo com artigo 513, alínea e da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até dia 31/05/2024, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pelo Sindicato, inclusive as advindas no curso da negociação coletiva para o ano 2024, sendo justo e coerente que todos contribuam com o custeio e sobrevivência da entidade.

Parágrafo Primeiro: A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento o porte da empresa, nos moldes de tabela a seguir:

EMPRESA	VALOR
MEI E AUTÔNOMO	R\$213,13
SIMPLES, IMUNES E ISENTAS	R\$427,33
LUCRO PRESUMIDO	R\$1.069,93
LUCRO REAL	R\$2.140,92

Parágrafo Segundo: Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro: As guias da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL serão enviadas via correios, as empresas também poderão obter as guias na sede do Sindcomércio Patrocínio, ou solicitar via e-mail: administrativo@sindcomercioptc.com.br, com prazo de pagamento até 31/05/2024.

Parágrafo Quarto: expirado o prazo mencionado no paragrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

Parágrafo Quinto: as empresas constituídas após 1º de março de 2024 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até o dia 30 do mês subseqüente à abertura do estabelecimento.

Parágrafo Sexto: as empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindcomércio Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor taxa da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL implicará na obrigação do recolhimento na diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais) revertida à Entidade Sindical Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e suas subdelegacias são autorizadas a fiscalizarem a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA FORMALIDADE

O SINDICATO representativo da Categoria Profissional dos Empregados, e que, na forma de seus Estatutos Sociais, os representa neste ato, declara, expressamente, neste instrumento, que tomou todas as medidas e precauções atinentes à concretização da presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", visando, inclusive, a legalização de seus atos, no exercício da representatividade dos EMPREGADOS. Declara, mais, o SINDICATO referido, que toda a documentação relativa aos Atos prévios que praticou, tais como: Edital de Convocação De Assembleia Geral Extraordinária; Ata de Assembleia Geral Extraordinária; conforme deliberação da categoria Profissional que se encontram em seu poder, em sua Sede Social, e que assina a presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", na forma de seus Estatutos Sociais. O SINDICATO compromete-se a efetivar o depósito da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, junto ao Órgão competente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada em favor do empregado prejudicado, uma multa equivalente de 1/30 (um trinta avos) do salário nominal do empregado por cláusula descumprida, caso o empregador não cumpra o disposto nesta Convenção Coletiva de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a fixar no "QUADRO DE AVISOS" as notícias da respectiva entidade Sindical dirigida as a seus associados, desde que não contenha matéria política, e nem ofensas aos sócios e superiores da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO RODOVIÁRIO

A segunda-feira de carnaval será conhecida como o "DIA DO RODOVIÁRIO", sendo considerado repouso para a categoria, e para os que trabalharem neste dia pagamento de forma dobrada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A presente fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo prazo de 1 (um) ano, correspondente ao período de primeiro de março de 2024 até o dia 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO

Para que produza seus efeitos legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes legais e levado a registro.

}

MARCELO TAKEMATSU HAYASHI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM
TRANSP RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS/MG

**CARLOS ALBERTO APOLINARIO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE PATROCINIO E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.